

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

TERMO DE MATRÍCULA

CONTRATADO: Instituto Educacional Oswaldo Quirino

Mantenedor das **FACULDADES OSWALDO CRUZ**

CGC: 60.704.418-0001-01

Rua Brigadeiro Galvão, 540 – Barra Funda – São Paulo – SP – CEP: 01151-000,

Doravante denominada **ESCOLA**, por seu representante legal

E, de outro lado, o aluno abaixo qualificado, doravante denominado **CONTRATANTE**,

ALUNO: Ygor Antonio Kulpa CPF: 29068.3298-7

Matrícula nº: 301981219 Curso: ADM Série: 2

Endereço residencial (nº, compl., bairro, cep etc): R. José de Souza

Aguilar, 273 Jd. Marisa CEP 05108-030

Telefone: Caso prefira receber correspondências no endereço comercial:

Endereço comercial (nº, compl., bairro, cep etc):

Telefone:

Ou o responsável legal pelo aluno, doravante denominado também **CONTRATANTE**,

RESPONSÁVEL:

CPF:

RG:

Endereço (nº, compl., bairro, cep etc):

Estado Civil:

Nacionalidade:

Tem entre si justo e contratado o seguinte:

Cláusula 1ª - O presente Contrato de prestação de serviços educacionais - termo de matrícula é celebrado sob a égide dos artigos 5º, inciso II, 173 §4º, 206 incisos II e III e 209 da Constituição Federal; do art.3º da Lei nº 8.170/91, artigos 2º, 3º § 2º, 51 inciso XI e 54 §3º da Lei 8.078 de 11/09/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), e do Código Civil, livro III, títulos IV e V, no que for aplicado.

Cláusula 2ª - O objeto do presente contrato é a prestação de serviços educacionais no ano letivo de 1999, em conformidade com o previsto na legislação de ensino e no regimento interno do estabelecimento escolar, o qual se obriga a prestá-los ao aluno beneficiário indicado.

§ único - O aluno beneficiário estará sujeito às normas do regimento escolar à sua disposição, cujas determinações integram o presente termo para a aplicação subsidiária em casos omissos.

Cláusula 3ª - É de inteira responsabilidade da ESCOLA, o planejamento de prestação dos serviços educacionais, no que se refere a marcação de datas para as provas de aproveitamento, fixação de carga horária, designação de professores, orientação didático-pedagógica, disponibilidade de turmas e horários de seus funcionamentos, além de outras providências que as atividades docentes exigirem.

Cláusula 4ª - Como contrapartida pelos serviços prestados pela ESCOLA, o CONTRATANTE pagará uma anuidade que será dividida por 12.

§ 1º - O vencimento da primeira parcela da anuidade, será sempre no ato da assinatura deste contrato, deduzindo-se desta primeira parcela, o valor pago pela rematrícula (parcela fixa).

§ 2º - O vencimento das demais parcelas, será sempre no primeiro dia útil de cada mês, a partir de fevereiro até dezembro de 1999.

§ 3º - Na ocorrência de alterações legislativas e normativas, emanadas dos Poderes Públicos, que impliquem em comprovado aumento de custos ou redução de receitas da ESCOLA, os valores das parcelas em aberto da anuidade serão revistos, de modo a manter o equilíbrio da equação econômico-financeira, resultante do presente contrato.

§ 4º - A anuidade será resultante da soma da Parcela Fixa mais os créditos em que o aluno estiver se matriculando, entendendo-se que cada crédito equivale a 1 h/a por semana.

Nº de Créditos	<u>22</u>	X Valor do Crédito	<u>10,70</u>	=RS	<u>235,40</u>	+
		Parcela Fixa		=RS	<u>141,00</u>	=
		Mensalidade		=RS	<u>376,40</u>	x12
		Anuidade		=RS	<u>4.516,80</u>	
1ª parcela	=RS	- Rematrícula	RS	=RS	<u>235,40</u>	+
	<u>376,40</u>		<u>141,00</u>			
		11 parcelas de		RS	<u>376,40</u>	

Cláusula 5ª - Em caso de atraso no pagamento na data indicada no carnê, de qualquer uma das parcelas da anuidade, o valor devido será acrescido de multa de 5% (cinco por cento) ao mês, mais 0,0667% de permanência diária.

§ 1º - Quando o período de atraso for superior a 30 dias do vencimento, o valor devido será acrescido também da variação do IPC publicado pelo FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo.

§ 2º - No caso de inadimplência a ESCOLA poderá optar, cumulativamente ou não, por: cobrar, emitir título de crédito, acrescido dos encargos, juros, juros de mora mais multa de 5% (cinco por cento), protestar título de crédito, executar título de crédito, executar o Contrato de prestação de Serviços Educacionais – Termo de Matrícula assinado pelas partes, romper o Contrato - Termo por inadimplência mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias ajuizar ação ordinária de cobrança e não aceitar a rematrícula, sem prejuízo de outros meios de proteção ao seu crédito.

Cláusula 6ª - A ESCOLA fica autorizada a suspender todo e qualquer benefício que o CONTRATANTE possua (bolsa de estudos parcial, descontos, ajuda de custo para estagiário etc), caso o CONTRATANTE atrase o pagamento de qualquer das parcelas da anuidade por prazo superior a 30 (trinta) dias do seu vencimento.

§ único - A perda do benefício se dará em caráter irreversível e permanente até o final do curso.

Cláusula 7ª - NÃO ESTÃO INCLUSOS NESTE CONTRATO os serviços especiais de recuperação, reforço, opcionais de uso facultativo para o aluno: as segundas chamadas de prova, a segunda via de documentos, o material didático de uso individual do aluno, a confecção de diplomas, certificados, atestados, programas, históricos, boletim de notas e declarações.

Cláusula 8ª - O descumprimento das obrigações previstas neste Contrato - Termo por qualquer das partes, desobriga a outra de sua observância.

Cláusula 9ª - O presente Contrato - Termo de Matrícula, que é assinado neste ato, entrará em vigor com o simples deferimento da matrícula pela direção da ESCOLA. Caso ocorra o indeferimento, os valores já pagos pelo CONTRATANTE serão devolvidos com correção monetária calculada pela variação do IPC publicado pela FIPE.

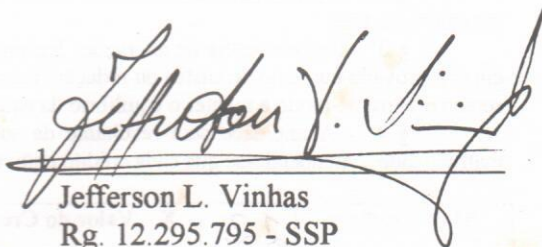
Cláusula 10ª - Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir questões oriundas do presente Contrato - Termo

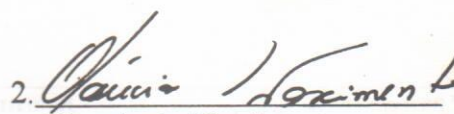
São Paulo, 15 de Janeiro de 1999

Testemunhas


CONTRATANTE


INSTITUTO EDUCACIONAL OSWALDO QUIRINO
Masashi Takeuti
Rg. 3.776.473 – SSP / CIC. 049.770.968-49
Mario Almeida Campos
Rg. 2.663.608 – SSP / CIC. 044.107.008-63


Jefferson L. Vinhas
Rg. 12.295.795 - SSP
CIC. 757.875.127-15

2. 
Glauca do Nascimento
Rg. 17.133.369 - SSP
CIC. 080.489.708-56